

SECRETARIA TÉCNICA

PARECER TÉCNICO

INTERESSADO: Conselho Municipal de Saúde		UF/MUNICÍPIO RS/POA
AVALIADOR: Secretaria Técnica do Conselho Municipal de Saúde		
DATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA: 12.02. 2014		
ASSUNTO: Prestação de Contas Convênio nº 28/2012 SES/RS		
ENTIDADE: Hospital de Clínicas de Porto Alegre		
PARECER Nº: 12/14	APRESENTAÇÃO: 1)Completa > sim 2)Dentro do Prazo> sim	AVALIAÇÃO :

I - RELATÓRIO

Para responder à consulta, nossas análises levaram em consideração a Resolução 36/2004 que determina prazos e conteúdos dos Projetos e Ações em Saúde para o município de Porto Alegre. Nesse sentido, a documentação recebida estava completa e com as informações pertinentes. Analisando o documento apresentado, observamos que:

1. trata-se de Prestação de Contas do Convênio nº 28/2012 SES/RS, encaminhado pelo Hospital de Clínicas de Porto Alegre, conforme prevê o referido Termo de Convênio, no item 14 da cláusula oitava.
2. O Termo de Convênio nº 28/2012, não tramitou, na ocasião, pelo CMS/POA, e não consta dos documentos apresentados qualquer tipo de aprovação por parte do CES/RS. Entretanto, é solicitada, por parte do FES/RS aprovação da prestação de contas.
3. A SETEC entendeu que nesse caso, em particular, por se tratar de objeto bastante preciso e no âmbito da assistência através de prestador contratualizado com o gestor municipal, seria possível emitir análise e parecer.
4. Trata-se de convênio firmado entre a SES/RS e o HCPA, onde a SMS consta como interveniente. O objeto do Convênio é a aquisição de Estimulador Cerebral Profundo para a realização de procedimento cirúrgico em pacientes acometidos da doença de Parkinson, refratários ao tratamento clínico-medicamentoso, a ser realizado pelo próprio HCPA.
5. A meta prevista era de 20 cirurgias, num período de dois anos, cujo acesso deveria ser regulado pela SES/RS, cabendo ao gestor municipal o pagamento dos procedimentos que, supõe-se, passaram a integrar o teto de procedimentos de alta complexidade do Hospital. Essa condição não foi confirmada pela GRSS/SMS.
6. Consta na documentação ata em que ficou estabelecido o tipo e valor dos aparelhos, com a presença de representantes da SES e HCPA, a relação nominal dos vinte pacientes que se submeteram ao procedimento cirúrgico, bem como os demonstrativos contábeis da conta em que os recursos financeiros foram depositados.
7. Do ponto de vista da prestação de contas, a SETEC considera que as informações estão completas e adequadas, restando esclarecer, do ponto de vista da assistência, os motivos que definiram o HCPA como o prestador a ser conveniado, bem como se o procedimento cirúrgico, previsto na tabela do SUS, não impõe ao prestador de serviços a compra dos aparelhos com

orçamento próprio e se a SMS incluiu esses procedimentos no teto financeiro do Hospital e se os mesmos foram pagos, uma vez que comprovada a sua realização.

II - DECISÃO DA SECRETARIA

Levando em consideração o exposto, a Secretaria Técnica submete esta análise à deliberação do Plenário.

MARIA LETÍCIA DE OLIVEIRA GARCIA
Coordenadora da Secretaria Técnica